

PROCESSO 202402000490941  
INTERESSADO ZAO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.  
ASSUNTO CONTRATAÇÃO

## DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa a contratação da palestra intitulada “Neurociência para Felicidade e Bem-Estar”, com carga horária de 1 (uma) hora-aula, no dia 08/03/2024, às 10 h, na modalidade presencial, na sede da Ejug, como parte da programação do evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, destinados aos(às) magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as) e estagiários(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Com base no Termo de Referência (evento 3), a empresa **Zao Apoio Administrativo Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 17.490.159/0001-34, representante da palestrante **Solange Mata Machado**, apresentou a proposta para a realização da palestra presencial com carga horária de 1 (uma) hora-aula, com o investimento financeiro no valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, compreendendo os honorários da palestrante, passagem aérea, alimentação, hospedagem, transporte local e os impostos relacionados ao contrato.

Instruem os autos o Documento de Oficialização da Demanda (evento 1), Estudo Técnico Preliminar (evento 2), Termo de Referência (evento 3), Proposta (evento 4), Contrato Social (evento 5), Consulta do CNPJ (evento 6), Ficha de Dados Cadastrais (evento 7), Certidão Municipal (evento 8), Atestados de Capacidade

Técnica (eventos 9/10), Certidões Consolidadas (eventos 11/20), Currículo Lattes da Palestrante (evento 21), Justificativas de Preços (eventos 22/24), Mapa Geral Estimativo (evento 25), Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 26), Informação da DCI (evento 27), Despacho Diretor da Ejug (evento 28), Despacho da DCPO (evento 29), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento 30) e Parecer Jurídico (evento 31).

A Divisão de Custeio e Infraestrutura, na Informação de evento 27, manifestou nos seguintes termos:

(...)

[...] Divisão de Custeio e Infraestrutura, em exame à documentação apresentada pela instituição (Contrato, Certidões de Regularidade Fiscal e Cadastro CNPJ), constatou a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa contratada.

O cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) e os atestados de capacidade técnica demonstram a conformidade dos serviços prestados, a experiência e expertise do Instituto para realização da atividade educativa.

No que se refere ao valor cobrado para a realização dos eventos, a empresa encaminhou notas fiscais de contratações anteriores envolvendo objeto similar, com o objetivo de comprovar que o valor ofertado é o regularmente praticado no mercado.

Assim, para aferir a regularidade do preço apresentado, foi considerado o valor médio da hora-aula, para a realização da palestra, tendo sido constatado que o preço ofertado pela empresa a este Tribunal de Justiça é menor do que o praticado correntemente no mercado [...].

(...)

Dessa forma, observa-se que a pretensa contratada apresentou o custo da hora-aula para este Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), **inferior** aos valores comercializados com outras entidades, tendo em vista que foi apurada a média da hora-aula no valor de R\$ 11.033,33 (onze mil, trinta e três reais e trinta e três centavos). Portanto, o valor proposto ao TJGO demonstra-se compatível e vantajoso, quando comparado a valores anteriormente cobrados em eventos similares.

Com relação ao atendimento aos requisitos do Termo de Referência de evento 3, esta Unidade considera que a proposta de evento 4 está adequada e economicamente viável para prosseguimento do feito.

Por fim, esta Divisão de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, para realização da palestra.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

(...)

Em manifestação inicial, esta Diretoria determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira para elaboração da reserva orçamentária e, em seguida, à Assessoria Jurídica da Ejug, para parecer, com o fim de subsidiar a análise da conveniência e oportunidade da contratação por parte da Diretoria da Escola.

Por sua vez, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a reserva orçamentária do montante de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Em seguida, a Assessoria Jurídica da Ejug, via Parecer Jurídico, constante no evento 31, manifestou pela possibilidade legal da contratação, tendo em vista o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

(...)

Conforme se observa, a inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento e aperfeiçoamento, por inteligência do art. 74, inciso III, alínea "f", deverá satisfazer a dois requisitos, quais sejam: a natureza predominantemente intelectual e ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

(...)

Observa-se que a proposta de curso é direcionada ao aprimoramento do entendimento do público do TJGO sobre temas relacionados à saúde mental, as emoções, funcionamento do cérebro e a resposta do organismo, como forma de alcançar a felicidade e o bem-estar, com vistas à melhora da qualidade de vida e do desempenho do trabalho. Assim, a atividade a ser executada é um tipo de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, satisfazendo ao primeiro requisito da Lei.

(...)

[...] a profissional Solange Mata Machado possui currículo que comprova sua expertise para tratar sobre o tema da palestra objeto deste processo, uma vez que é Pós-doutora em neurociência, com vasta experiência em processos de inovação para gerenciar e desenvolver as atividades das organizações, tendo realizado estudos em diversas universidades estrangeiras, inclusive com a publicação de livro relacionado à neurociência, de modo que consta evidenciado nos autos a notória especialização profissional.

(...)

Assim, a contratação de Solange Mata Machado para realizar a palestra sobre a "Neurociência para Felicidade e Bem-Estar" satisfaz ao requisito de **serviço técnico especializado predominantemente intelectual de natureza de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desempenhado por profissional**



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

**de notória especialização profissional.** Portanto, o serviço enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Superada a análise da adequação do objeto destes autos à hipótese de inexigibilidade de licitação, esta Assessoria passa à verificação do atendimento aos requisitos de contratação direta, constantes no art. 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021.

**Inciso I - "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".**

O Documento de Oficialização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência constam apresentados, respectivamente, nos eventos 1, 2 e 3 dos autos.

Portanto, consideram-se atendidas as exigências do inciso I do art. 72 da Lei.

**Inciso II - "estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei".**

(...)

No caso dos autos, a proposta comercial apresenta o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a realização de palestra presencial, com carga horária de 1 hora. Acompanham a proposta notas fiscais emitidas no ano de 2023, relativas a eventos ministrados, com o objetivo de comprovar a regularidade do preço ofertado, conforme constam nos eventos 22, 23 e 24 dos autos.

Desse modo, devidamente estimada e comprovada a despesa pela pretensa contratada.

**Inciso III - "parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos";**

Com relação ao inciso III, trata-se do parecer que ora se elabora.

**Inciso IV - "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido".**

(...)

[...] a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária da Diretoria Financeira atestou a disponibilidade orçamentária e financeira por meio da emissão do documento de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento 30).

Assim, comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, por meio da regular reserva do orçamento da Escola Judicial – Ejug.

**Inciso V - "comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária".**

Os requisitos de habilitação e qualificação constam apresentados nos autos: alteração contratual (evento 5), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (evento 6), em que se verifica o registro da pessoa jurídica na atividade econômica de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Ficha de Dados Cadastrais – Cadastro Contribuinte – Município de São Paulo (evento 7), certidões negativas (Município de São Paulo, Sefaz Estado de São Paulo, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Sefaz GO, CNDT -



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Trabalhista, Improbidade, Cadin GO, FGTS, Compras Net Go, Licitantes Inidôneos, Contas Julgadas Irregulares) apresentadas nos eventos de 8, 11 a 20; Atestados de Capacidade Técnica (eventos 9 e 10).

(...)

Dessa forma, os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que a contratada atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

**Inciso VI - “razão da escolha do contratado”.**

O Termo de Referência que subsidia a pretensa contratação justifica a escolha da profissional para promover o curso [...].

(...)

A escolha da palestrante Solange Mata Machado considerou sua vasta experiência na área de neurociência, mindset e inovação, bem como sua formação em pós-doutorado em Neurociência Aplicada aos Processos de Inovação, doutorado e mestrado em Inovação e Competitividade pela FGC/SP.

Por sua vez, o Diretor da Escola Judicial, Des. Jeronymo Pedro Villas Boas, em manifestação preambular neste processo, no Despacho de evento 28, manifestou que “a formação profissional e as experiências da palestrante justificam sua escolha (...)” e que a palestra objetiva “(...) proporcionar conhecimentos que melhorem a qualidade de vida, saúde mental e o desempenho no trabalho, alinhando-se com a busca constante por inovação e excelência no ambiente judicial”.

Portanto, devidamente evidenciada nos autos a razão de escolha da contratada, atendendo ao requisito da Lei.

**Inciso VII – “justificativa de preços”.**

(...)

[...] a pretensa contratada apresentou o custo da hora-aula para este Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), inferior aos valores comercializados com outras entidades, tendo em vista que foi apurada a média da hora-aula no valor de R\$ 11.033,33 (onze mil, trinta e três reais e trinta e três centavos). Portanto, o valor proposto ao TJGO demonstra-se compatível e vantajoso, quando comparado a valores anteriormente cobrados em eventos similares.

(...)

A Divisão de Custeio atestou a regularidade do preço solicitado mediante a conferência dos seguintes documentos: 1º) NF nº 136/2023 – Palestra Neuro Inovação; 2º) NF nº 153/2023 – Palestra Mindset de Crescimento; 3º) NF nº 156/2023 Palestra Neurociência e Criatividade. Em seguida, por meio de quadro explicativo, realizou a comparação de valores de cursos anteriormente ministrados pela Instituição, utilizando-se como parâmetro o valor de hora-aula, concluindo, ao final, pela compatibilidade e vantajosidade da proposta, uma vez que o preço ora proposto é inferior à média de outros regularmente executados no mercado.

Neste sentido, verifica-se que os serviços descritos nas justificativas de preços (eventos 22, 23 e 24) possuem a mesma natureza e carga horária do objeto



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

deste processo, porquanto se trata de palestras sobre temas relacionados à neurociência, proferidos pela mesma profissional, com carga horária de 1 hora. [...] a documentação carreada aos autos, por se tratar de notas fiscais de serviços emitidas no período de até 1 (um) ano antes da contratação deste processo, comprovam a similaridade do preço praticado com aquele a ser pago neste processo, estando em conformidade com o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 9.900/2021.

Desse modo, considera-se regularmente justificado o preço, atendendo ao requisito estabelecido no inciso VII do art. 72.

Portanto, esta Assessoria Jurídica considera atendidos os requisitos de contratação direta estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Zao Apoio Administrativo Ltda., inscrito no CNPJ nº 17.490.159/0001-34, com fundamento no art. 72 e art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para realizar palestra com Solange Mata Machado sobre o tema “Neurociência para Felicidade e Bem-Estar”, no dia 8/03/24, com carga horária de 1 hora, na modalidade presencial.

Este é o relatório, passa-se à decisão.

O investimento financeiro na capacitação de magistrados(as) e servidores(as) visa a obtenção de melhores resultados para a entrega da prestação jurisdicional à sociedade, posto que, com o aprimoramento de habilidades e competências, os agentes responsáveis preparam e executam, com maior eficiência, saúde e segurança, suas atividades.

A atividade exercida por Solange Mata Machado é promovida exclusivamente pela empresa Zao Apoio Administrativo Ltda., empresa gestora e responsável pela negociação e comercialização das palestras e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial.

A palestrante Solange Mata Machado possui pós-doutorado em Neurociência Aplicada aos Processos de Inovação, com doutorado e mestrado em Inovação e Competitividade pela FGC/SP. Sua sólida trajetória profissional inclui atuação como CEO da ADL Partner (França), Diretora Executiva e Gerente-Geral da Câmara Americana de Comércio, Representante do Brasil na US Chamber of

Commerce, Diretora Executiva da Abividro, Axiom Corporation e Connectadas.com (site de comunidades femininas na América Latina).

Assim, a formação profissional da palestrante e suas experiências justificam sua escolha para tratar do tema “neurociência voltada para a felicidade e o bem-estar”.

Dessa forma, à vista da documentação apresentada nos autos, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, atendendo o requisito previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Posto isso, diante das razões expostas nos autos, o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica desta Escola Judicial, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO** a contratação da empresa **Zao Apoio Administrativo Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **17.490.159/0001-34**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, c/c com o art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, para realizar a palestra intitulada “**Neurociência para Felicidade e Bem-Estar**”, a ser ministrado pela profissional **Solange Mata Machado**, no dia 08 de março de 2024, no período matutino, com carga horária de 1 (uma) hora-aula, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência e na Proposta, constantes nos autos.

Disponibilize-se no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as informações pertinentes a esta contratação.

Ressalte-se, ainda, que a presente contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Com essas informações, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências subsequentes quanto à elaboração do empenho.

Ao final, retornem-se.

**Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas**

Diretor da EJUG

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 821075281866 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202402000490941 (Evento nº 32)

**JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 06/03/2024 às 14:02

